



**LEI Nº 3.780, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.641, DE 16 DE JULHO DE 2021, QUE ALTERA E CONSOLIDA A LEI Nº 3.177, DE 08 DE JULHO DE 2014, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, CRIA A DIÁRIAS POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO SIMÃO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Art. 1º Ficam alterados o artigo 1º, § 1º; artigo 2º, parágrafo único; artigo 3º, *caput* e parágrafos 1º, 3º e incisos I, III e IV; artigo 4º e artigo 5º, da Lei nº 3.641/21, que altera e consolida a Lei nº 3.177, de 08 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, cria a Diária por desempenho de atividade delegada e dá outras providências, passando os citados a terem a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e seus respectivos aditamentos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para o emprego de policiais militares e civis em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Caberá ao Prefeito Municipal definir as atividades que poderão ser delegadas ao Estado para o exercício pelos policiais militares e civis do Estado.

.....

Art. 2º Fica criada a Diária por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar e



Civil que exercerem a execução da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênios celebrados com o Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Parágrafo único - A Diária por Desempenho de Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo policial militar e civil estadual no exercício exclusivo da atividade delegada, seu valor será definido por Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

Art. 3º Para o acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) membros da Prefeitura Municipal, 02 (dois) membros da Polícia Militar e 02 (dois) membros da Polícia Civil.

§ 1º - Os servidores da Prefeitura Municipal serão escolhidos pelo Prefeito Municipal; já os membros da Polícia Militar serão por ela indicados e os da Polícia Civil indicados pelo Delegado de Polícia Titular do Município de Santa Rita do Passa Quatro - SP ou, eventualmente, Delegado de Polícia Responsável pelo expediente da Unidade.

.....

§ 3º - .....

I - auxiliar, conjuntamente com o Departamento Municipal competente, a elaboração dos planos de trabalho e dos convênios a serem celebrados com a Polícia Militar e Civil;

.....

III – determinar a quantidade necessária de efetivo, bem como as atividades a serem executadas no desempenho da atividade delegada, no mês, e encaminhá-la ao Comando Local da Polícia Militar e ao Delegado de Polícia do Município;

IV - Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e Civil, atestando o número de horas despendidas por cada policial, militar e civil estadual, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados nos convênios;

.....

Art. 4º O Prefeito Municipal poderá propor a designação de Policial Militar e Civil para atuar na execução da atividade municipal delegada de que trata esta Lei.

Art. 5º A Comissão Paritária de Controle enviará mensalmente ao Poder Legislativo a relação dos policiais militares e civis aos quais for concedida a Diária por Desempenho



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

de Atividade Delegada instituída por esta lei, inclusive os valores individualizados despendidos pelo Município. ”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial para atender à despesa decorrente com a execução da presente lei, observadas as disposições dos artigos 43 e 46 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de outubro de 2022.

**MARCELO SIMÃO**  
Prefeito Municipal

**LUCAS DA SILVA RAMOS**  
Assessor de Gabinete